

ACÓRDÃO Nº 5723/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.694/2011-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VI – Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba (26.989.350/0012-79).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - PB.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a representação formulada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa –, acerca de possíveis irregularidades no Convênio nº EP 1355/2005 (Siafi 556646), firmado entre essa Fundação e o município de Alagoa Nova, no Estado da Paraíba, cujo objeto foi a implementação de melhorias sanitárias domiciliares, no valor total conveniado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e contrapartida de R\$ 1.583,60 (mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235, *caput*, e 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. converter o presente processo em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47, *caput*, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 252, *caput*, do Regimento Interno do TCU;

9.3. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63), para responsabilizar seu administrador Sr. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), em regime de solidariedade com o ex-prefeito de Alagoa Nova/PB Sr. Luciano Francisco de Oliveira (CPF 154.374.424-91), pelo dano apurado nestas contas especiais;

9.4. citar, com base no art. 10, § 1º e no art. 12, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, o Sr. Luciano Francisco de Oliveira (CPF 154.374.424-91), ex-prefeito de Alagoa Nova/PB, a empresa América Construções Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63) e o Sr. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), respectivamente, contratada para execução das obras e administrador de fato da empresa em questão, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado da data de recebimento dos recursos até a do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em razão das irregularidades indicadas no Relatório e no Voto que motivam esta decisão;

9.5. comunicar, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde de que o presente processo foi convertido em tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União, enviando-lhe cópia deste acórdão;

9.6. enviar, em anexo aos ofícios de citação, cópia integral do processo em mídia digital, para subsidiar as alegações de defesa dos responsáveis arrolados;

9.7. encaminhar cópia desta decisão à Fundação Nacional de Saúde;

9.8. apensar, definitivamente, os autos à tomada de contas especial a ser instaurada, com base no art. 43 da Resolução/TCU 191/2006.

10. Ata nº 29/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5723-29/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral